TC-013615.989.25-8

A C Ó R D Ã O

TC-013615.989.25-8 (ref. TC-007783.989.21-3 e TC-009476.989.21-5)

Recorrente: Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva – Ex-Prefeita do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Associação Nacional de Apoio ao Ensino e Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP, objetivando o apoio técnico e gestão do Pronto Atendimento Municipal de Aparecida, no valor de R$1.465.822,14.

Responsáveis: Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva (Prefeita) e Joelma Aparecida de Camargo Coelho (Presidente da ANAESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo de 27/12/19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO DE GESTÃO. SAÚDE PÚBLICA. ADOÇÃO DE SISTEMÁTICA HÍBRIDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ESSENCIAIS NO CONTRATO DE GESTÃO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o Acórdão recorrido, em seus íntegros termos e efeitos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IHD7-2CSA-6XLK-L66E

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IHD7-2CSA-6XLK-L66E